

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao caput do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no âmbito do art. 1º do Substitutivo da CFT ao Projeto de Lei n. 130, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreciação, cujo mérito é inquestionável, foi apresentado à Casa em 2015.

A presente emenda tem o objetivo de adequar a data de validade do mecanismo de incentivo aos projetos desportivos e paradesportivos, em consonância com a Legislação Orçamentária em vigor, estendendo o prazo por mais cinco anos, além de, conforme já consta na

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226633413400>



legislação atual, manter a possibilidade de dedução restrita às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a fim de evitar um duplo benefício às empresas tributadas pelo lucro presumido, o que não é admitido pela Lei em vigor.

Entendemos que o incentivo deveria ser de caráter permanente, uma vez que o dispositivo constitucional que dá suporte à Lei não tem caráter provisório, no entanto as restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias impedem tal iniciativa no momento.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2022.

Deputado Altineu Côrtes
Líder do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226633413400>



* C D 2 2 6 6 3 3 4 1 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao caput do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no âmbito do art. 1º do Substitutivo da CFT ao Projeto de Lei n. 130, de 2015, a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD226633413400, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - LÍDER do PSD



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226633413400>